



Fundação Casa da Cultura de Marabá

PARECER JURÍDICO Nº 046/2018

CONSULENTE: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA.

CONSULTA: REGULARIDADE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0106/2018-CPL-PMM - PROCESSO Nº 18019/2018-PMM, NA MODALIDADE DE MENOR PREÇO POR ITEM, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NA APRENDIZAGEM ASSIM COMO NAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DA FCCM, CONFORME CONDIÇÕES DEFINIDAS NO REFERIDO EDITAL.

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Consulta-nos a Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá/PA, acerca da regularidade do edital de convocação para certame licitatório na modalidade pregão presencial - Menor Preço Por Item - Ata de Registro de Preços nº 106/2018-CPL-PMM - Processo nº 18019/2018-PMM, tendo por objeto a eventual contratação de venda de instrumentos musicais que serão utilizados na aprendizagens assim como nas apresentações artísticas, conforme condições, descrições e especificações contidas no Termo de Referência que instrui o feito administrativo em questão e demais disposições do Edital posto ao exame.

2 - PARECER:

Inicialmente convém destacar que nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, compete a esta assessoria jurídica examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão adstritos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou mesmo financeira.

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra especial, Lote 01 - Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 - Marabá - PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org

CNPJ: 22.936.439/0001-63

  @casadaculturademaraba



Fundação Casa da Cultura de Marabá

A essa Assessoria foi encaminhado processo com 1 (um) volume contendo 159 páginas numeradas sequencialmente.

Em fls. 03-06 se constata o Memorando 340/2018 justificando a abertura do processo licitatório;

Em fls. 08-09 se constata a Solicitação ASPEC;

Em fls. 11-14 se constata o Termo de Referência;

Em fls. 16 se constata o Termo de Compromisso e Gerenciamento;

Em fls. 18 se constata o Termo de Compromisso e Responsabilidade Contratual;

Em fls. 27-28 se constata a proposta orçamentária da empresa A. Fernandes Gomes; Em fls. 29-30 se constata a proposta orçamentária da empresa Sete Comércio de Instrumentos Musicais e Acessórios EIRELLI; Em fls. 31-32 se constata a proposta orçamentária da empresa 33-34 Mercado Brasileiro - Comércio de Produtos Nacionais e Importados LTDA;

Em fls. 36-61 se constata pesquisas de preços feitas pela internet;

Em fls. 63 se constata a planilha de média;

Em fls. 65-66 se constata a autorização para abertura do processo licitatório;

Em fls. 68 se constata a Declaração Orçamentária;

Em fls. 70-72 se constata a Dotação Orçamentária;

Em fls. 74 se constata a necessidade da contratação;

Em fls. 76-77 se constata a justificativa de consonância com planejamento estratégico;

Em fls. 79 se constata o memorando 352/2018 solicitando Parecer Orçamentário ao Secretário de Planejamento, em cópia simples;

Em fls. 80 se constata o Parecer Orçamentário nº: 642/2018/SEPLAN, em cópia simples;

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org

CNPJ: 22.936.439/0001-63

  @casadaculturademaraba



Fundação Casa da Cultura de Marabá

Em fls. 82 se constata a portaria de nomeação da presidente da FCCM;

Em fls. 84-104 se constata as leis que regem a FCCM;

Em fls. 106 se constata o despacho da Presidente Comissão de Licitação para formalização do procedimento;

Em fls. 107 se constata a certidão do Pregoeiro da Comissão de Licitação tomando ciência do procedimento;

Em fls. 110-132 se constata a minuta do Edital;

Em fls. 146-154 se constata a minuta do contrato;

Em fls. 155-156 se constata a minuta da ata de registro de preços;

Em fls. 159 se constata o memorando convênios 467/2018 encaminhado a Essa Assessoria para análise jurídica.

Verificando o referido documento (edital), vê-se que o mesmo foi elaborado em consonância para com as diretrizes elencadas na Lei 8.666/93, bem como e principalmente em obediência aos ditames legais definidos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 10.520/2002, assim como também no Decreto Federal nº 5.450/2005, além do Decreto Municipal nº 347/2013.

Observa-se também que a modalidade de licitação escolhida aplica-se ao objeto licitado, estando sendo observadas as diretrizes determinadas na Lei Federal nº 10.520/2002, assim como também nas demais normas aplicáveis, tendo sido observada a modalidade de menor preço, já que desta forma busca-se obter uma melhor condição em favor do erário público, sendo que das informações contidas no instrumento de chamamento do processo licitatório é possível constatar que a formação dos preços balizadores se deu mediante a cotação obtida junto a diversos prestadores dos serviços sediados no município de Marabá, local onde efetivamente serão processados os abastecimentos, atendendo assim ao comando legal regente.

Ademais, atendendo ao preconizado na Lei Complementar 123/2006, o edital foi elaborado com observância das regras definidas em favor da



Fundação Casa da Cultura de Marabá

garantia de participação no certame pelas micro e pequenas empresas, atendendo assim ao comando regente da matéria.

A presidente, conforme se pode notar em fls. 03-06, justificou o motivo ao qual carece de contratar com o setor privado, eis que a finalidade da FCCM é apoiar do desenvolvimento musical, proporcionando aulas de formação musical e espaço para visitação, estudo e pesquisa do patrimônio cultural, natural, histórico e científico de modo que tal obrigação lhe autoriza iniciar o registro de preços para futura contratação de empresa do ramo para os fins aquisição de equipamentos musicais úteis a manutenção dessa ideia.

Compulsando ainda os autos vemos acostado ao mesmo a minuta da ata de registro de preços a ser formalizada (fls. 155-156), Termos de Compromissos, bem como do contrato (fls. 146-154) a ser firmado com a empresa a que for adjudicado o objeto licitado, estando as mesmas em harmonia para com o mandamento legal regente, com exceção do Termo de Compromisso ao qual adiante apresentaremos ressalva.

Por conseguinte, se verifica a existência de crédito orçamentário, conforme Parecer Orçamentário nº: 642/2018/SEPLAN de fls. 80.

2.1 - VÍCIOS FORMAIS.

No sentido de adequação e correção de eventuais vícios formais, visando com isto evitar possíveis questionamentos e até mesmo retardo na finalização do processo de contratação em questão, recomendamos sejam anexados aos autos o original devidamente assinado pelo Secretário de Planejamento do Parecer Orçamentário nº: 642/2018/SEPLAN em fls. 80 bem como o Memorando Convênios 352/2018 solicitando a emissão do Parecer.

Ademais, essa Assessoria constata que em verificadas as propostas orçamentárias de fls. 27 a 34, a proposta de fls. 33 a 34 possui prazo de validade inferior ao disposto no item 5.2.6 da minuta do edital de fls. 116 estando inferior, inclusive, ao modelo de proposta comercial estipulado no Anexo IV da fls. 144, ao qual estipula prazo igual ou superior a sessenta dias.

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra especial, Lote 01 – Nova Marabá
Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA
E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org
CNPJ: 22.936.439/0001-63

  @casadaculturademaraba



Por derradeiro, essa Assessoria constata que o Despacho da Presidente da Comissão de Licitação de fls. 106 ora informa se tratar de procedimento na modalidade pregão presencial ora informa que deverá ser pela forma eletrônica, **sendo que o processo deverá ser na modalidade presencial conforme minuta do edital**. Igual leitura se faz quanto a certidão do pregoeiro em fls. 107.

2.2 - ANÁLISE QUANTO A MINUTA DE CONTRATO DE FLS.146-154

Em análise quanto a minuta de contrato e em respeito as disposições expressas no artigo 55 da lei de licitação e contrato, esclarece-se:

I - O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS;

R: A Cláusula Primeira faz menção ao objeto licitado, notadamente ao item 1.1 ao qual descreve os serviços necessitados pela FCCM.

II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO;

R: Execução indireta no tipo menor preço por item consoante disposição expressas no Edital de fls.110 e seguintes;

III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

R: o preço e as condições de pagamento se verifica na Cláusula Nona bem como os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, CONFORME O CASO;

R: o contrato terá duração diretamente vinculada à vigência dos créditos orçamentários consoante expressa disposição na cláusula décima terceira;



Fundação Casa da Cultura de Marabá

V - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA;

R: A origem dos recursos e dotação orçamentária serão provenientes do erário municipal consoante expressa disposição na cláusula oitava;

VI - AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS;

R: conforme disposição expressa na cláusula décima primeira;

VII - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS;

R: Consoante expressas disposições nas cláusulas quinta e sexta;

VIII - OS CASOS DE RESCISÃO;

R: consoante expressa disposição na cláusula décima quarta;

IX - O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI;

R: consoante expressa disposição na cláusula décima sexta;

X - AS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO, A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO;

R: não existe disposição na minuta, porquanto não ser exigido.

XI - A VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU, AO CONVITE E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR;

R: Consoante disposição expressa na Cláusula décima sétima;

XII - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS;

R: Consoante disposição expressa no preâmbulo da Minuta;

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org

CNPJ: 22.936.439/0001-63

  @casadaculturademaraba



Fundação Casa da Cultura de Marabá

XIII - A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

R: Consoante disposição expressa no item 5.3 da cláusula quinta;

§ 2o NOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, INCLUSIVE AQUELAS DOMICILIADAS NO ESTRANGEIRO, DEVERÁ CONSTAR NECESSARIAMENTE CLÁUSULA QUE DECLARE COMPETENTE O FORO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTÃO CONTRATUAL, SALVO O DISPOSTO NO § 60 DO ART. 32 DESTA LEI.

R: Consoante disposição expressa na cláusula décima nona;

Desta forma, após análise do processo, ao qual contém 159 páginas que traz Processo nº 18019/2018-PMM – do Pregão Presencial nº 106/2018-CPL/PMM, na modalidade de ata de registro de preço – menor preço por item, considerando ainda o que dispõe a norma regente contida na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, bem como as normativas presentes no Decreto Federal nº 5.450/2005 e no Decreto Municipal nº 347/2013, estando nele devidamente delineados o objeto da licitação, as condições de habilitação e participação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e a minuta da ata de registro de preços e do contrato, como se infere das cláusulas definidas no edital e minuta ora examinados e dos anexos que compõem o conjunto de documentos, entende essa assessoria jurídica que a documentação apresentada está em consonância para com o ordenamento legal regente, **desde que retificadas as informações acima detalhadas no subitem 2.1**, podendo ser dado prosseguimento ao processo.

Assim, considerando o fato de que o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame, esta Assessoria exara parecer no sentido de que o referido Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial – Ata de Registro de Preços – Menor Preço por Item está em perfeita sintonia para com o ordenamento legal regente, pelo que opinamos pelo prosseguimento do certame.

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org

CNPJ: 22.936.439/0001-63

  @casadaculturademaraba



Fundação Casa da Cultura de Marabá

É o parecer que submetemos à apreciação da autoridade competente a quem compete o exercício do juízo da oportunidade e conveniência quanto ao prosseguimento do feito.

Marabá, 16 de outubro de 2018.

Wellington Alves Valente

Consultor Jurídico

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org

CNPJ: 22.936.439/0001-63

  @casadaculturademaraba